



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 18 de agosto de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4588



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECISÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 185/2024)	2
DECRETO (Nº 150/2025)	4
PORTARIA (Nº 025/2025)	24
PORTARIA (Nº 026/2025)	26
PORTARIA (Nº 027/2025)	28
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2560/2025)	29
EXTRATO (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025)	30
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023)	31
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2025)	32
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025)	33
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 174/2024)	34
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2564/2025)	35
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2568/2025)	36
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024)	37

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECISÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 185/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.317/2024

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 185/2024

TERMO DE JULGAMENTO - DECISÃO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar identificado pelo nº 185/2024, instaurado contra a Servidora Pública Municipal identificada pela matrícula nº 666418, em exercício da função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de eventuais infrações decorrentes de violações aos deveres e proibições previstos no artigo 138, I, III, IV, IX e X; artigo 139, V, IV, XV; artigo 163, parágrafo 5º, todos do Estatuto do Servidor Público de Amargosa.

Devidamente notificada para se manifestar, conforme documento juntado pela Comissão nas fls. 61 a 63, a Servidora Indiciada informou suas razões e juntou documentos, consoante documentos de fls. 65 a 221.

Em Relatório (vide documento de fls. 222 a 226), a Comissão de Processo Disciplinar opinou pela penalidade de advertência da servidora indiciada. Verifico que foi cumprido todo trâmite procedimental e que a Comissão Processante fundamentou o parecer com base nas provas carreadas aos autos (acima mencionadas) e das diligências complementares. Entendeu que a servidora processada violou os deveres e proibições previstos no artigo 138, I, III, IV, IX e X; artigo 139, V, IV, XV; artigo 163, parágrafo 5º; da Lei Complementar n.º 008/2006, caracterizando a prática de condutas que ensejam a aplicação da penalidade de advertência.

Pois muito bem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Demonstrado o respeito as garantias constitucionais e legais, dentre elas os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do art. 188 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 185/2024, para reconhecer as penalidades insertas no artigo 149, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Amargosa – Bahia, em razão de violação a deveres e proibições do servidor público previstos no artigo 138, I, III, IV, IX e X; artigo 139, V, IV, XV; artigo 163, parágrafo 5º, todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006. Deste modo, acato o relatório para, consequentemente, **advertir a Servidora Pública Municipal Gilvane Nascimento de Jesus**, identificada pela matrícula nº 666418, em exercício da função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria, a ser publicada no Diário do Município.

Amargosa (BA), 18 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por Getúlio Almeida
Sampaio:17616158587
Assinatura: 17616158587
ND: C=BR, DN=C=BR, OU=Prefeitura Municipal de Amargosa, CN=Getúlio Almeida Sampaio
Assinatura: 17616158587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.08.18 11:35:25-0200
Versão: 1.2.1

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal de Amargosa (BA)

DECRETO (Nº 150/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 150 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Recomposição das Aprendizagens e Apoio Pedagógico no âmbito da rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as previsões normativas dispostas nas Leis Federais nº 9.394/96; nº 13.716/18; nº. 13.005/14 e nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 267/23;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela recomposição da aprendizagem que visa garantir o direito humano à educação, recompondo as insuficiências e defasagens de aprendizagem agravadas pelas restrições da oferta educativa no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino de Amargosa/BA, bem como a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o compromisso inalienável da gestão municipal com a garantia do direito à educação de qualidade para todos os seus cidadãos, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou proposta detalhada para instituir Programa de Recomposição, com vistas a oferecer estratégias e mecanismos eficazes para o aprimoramento contínuo do processo educacional;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância de se estabelecer uma política pública estruturada e coordenada para assegurar a progressão e o desenvolvimento pleno dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA, atendendo às especificidades e necessidades da comunidade escolar;

CONSIDERANDO, por fim, que a efetivação de políticas públicas demanda a adoção de medidas coordenadas, eficazes e de amplo alcance, visando o atendimento ao interesse público e o aprimoramento da gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa/BA, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e Apoio Pedagógico, que tem por objetivo geral promover a recomposição de aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino, cujas diretrizes, metodologias, estratégias de implementação, critérios de participação, de avaliação e monitoramento, bem como as ações específicas, estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED é responsável pela coordenação-geral, execução, supervisão, monitoramento e avaliação do Programa de Recomposição, competindo-lhe, ainda, editar atos normativos complementares e operacionais necessários à sua plena e eficaz implementação, sempre em estrita observância ao disposto neste Decreto e em seu Anexo Único.

Art. 3º. São princípios do Programa de Recomposição:

I. A garantia do direito à aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II. A promoção da equidade educacional, considerados aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

III. A valorização e o reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão nas escolas de anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Recomposição:

I. Promover medidas voltadas a garantia de aprendizagem dos conteúdos e o desenvolvimento das competências e das habilidades constantes no Referencial Curricular do Município de Amargosa/BA para o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);

II. Desenvolver anualmente análise e aprimoramento da organização curricular e pedagógica dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com foco na ampliação e aprofundamento dos letramentos nas diferentes áreas do currículo dos anos finais do Ensino Fundamental;

III. Implementar estratégias para a formação de profissionais da educação e o protagonismo estudantil, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º. São diretrizes do Programa de Recomposição:

I. Revisão e aperfeiçoamento dos processos de avaliação com garantia de aferição de aprendizagens tendo em vista o indicador socioeconômico e cujo índice esteja abaixo dos indicadores de proficiências;

II. Recomposição de conteúdo de acordo com o diagnóstico individual de cada aluno, em relação às competências e habilidades não desenvolvidas na trajetória escolar;

III. Construção de intervenções pedagógicas para atendimento dos desafios diagnosticados nos processos de avaliação para construção de recomposição;

IV. Adequação das informações e decisões de governança para maior eficiência da educação pública municipal com o objetivo de garantir aprendizagens e recomposição das lacunas do processo educativo;

V. Identificação e diagnóstico dos alunos com baixo rendimento escolar para adaptação de materiais didáticos, formas e métodos de ensino e aprendizagem;

VI. Criação de programa contínuo de formação dos profissionais de educação com base nos diagnósticos da rede municipal e nas avaliações de desempenho profissional.

Art. 6º. A SEMED deve implementar políticas de intervenção por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade do ensino nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades desse segmento na educação básica.

Art. 7º. A SEMED adotará estratégias para implementação do Programa de Recomposição das Aprendizagens e Apoio Pedagógico, observando;

I. O fortalecimento das ações estabelecidas no âmbito do Programa, com vistas a promover ações sistêmicas e institucionais de melhoria contínua dos resultados educacionais do Ensino Fundamental;

II. O fortalecimento da avaliação diagnóstica e formativa da aprendizagem, com realização trimestral, assegurando a publicidade e análise integrada dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

III. Construção do planejamento e implementação de práticas pedagógicas e de gestão com base nos indicadores do processo de avaliação diagnóstica para promoção da recomposição das aprendizagens;

IV. Registro dos resultados das avaliações diagnósticas em banco de dados para permitir intervenções pedagógicas que promovam a equidade educacional e fortalecimento da aprendizagem;

V. Realização e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado-PEI para todos(as) alunos (as) com deficiência matriculados(as) na rede municipal de ensino de Amargosa;

Art. 8º. O Programa de Recomposição tem como eixos estruturantes,

I. Governança para a aprendizagem com equidade;

II. Desenvolvimento profissional de professores, coordenadores e gestores escolares;

III. Organização curricular e pedagógica.

Parágrafo único. Para cada eixo estruturante, a SEMED adotará estratégias de implementação capazes de colaborar com a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 9º. São estratégias de incentivo ao Desenvolvimento Profissional de Profissionais da Educação, no âmbito do Programa:

I. Ações de formação continuada para equipes gestoras das escolas e docentes que atuam nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

II. Disseminação do conhecimento para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a promoção da equidade educacional.

Art. 10. São estratégias de incentivo à Organização Curricular e Pedagógica, no âmbito do Programa:

I - Disponibilização de instrumentos metodológicos com vistas a subsidiar as unidades de ensino para que realizem:

a) identificação e priorização de oportunidades de melhoria e o planejamento das mudanças necessárias na execução do currículo municipal para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental; e

b) o monitoramento contínuo e a avaliação da implementação do currículo Municipal;

II - Disponibilização de subsídios pedagógicos técnicos que fortaleçam os processos de reorientação e inovação curricular e pedagógica por parte das equipes gestoras das escolas e dos docentes que atuam no Ensino Fundamental.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Amargosa-BA, 18 de agosto de 2025.

Getúlio Sampaio
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E APOIO PEDAGÓGICO

Amargosa – BA
2025

Getúlio Sampaio
Prefeito Municipal de Amargosa/BA

Reinaldo Souza da Silva
Vice Prefeito de Amargosa/BA

Selidálva Gonçalves de Queiroz
Secretária Municipal de Educação

Suzana Souza Santos Andrade
Procuradora Jurídica Municipal

Fábio Santos da Silva
Assessor de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica

Karina Silva Santos
Superintendente de Desenvolvimento do Ensino na Educação Infantil e Anos Iniciais

Marycelma dos Santos Campos Livramento
Superintendente de Desenvolvimento da Educação Inclusiva

Rafaella Alves Neri
Superintendente de Desenvolvimento do Ensino nos Anos Finais do Ensino Fundamental

Adenilson de Andrade Argolo
Diretor de Desenvolvimento da Educação Integral

Adriana de Oliveira Costa
Diretora de Desenvolvimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Amilton dos Santos Nunes
Diretor(a) de Ensino Fundamental das Escolas do Campo (Anos iniciais)

Bianca da Silva Brandão
Diretor(a) de Ensino da Educação Infantil

Evandro Ribeiro Bispo
Diretor de Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Jorsilene Santana dos Santos
Diretora de Ações e Estudos Étnico-Raciais

Nívia Roberta dos Santos Lôbo
Diretor(a) de Ensino Fundamental das Escolas da Cidade (Anos Iniciais)

Adriele de Jesus Brito Cerqueira
Coordenadora Pedagógica da Pré-escola

Andreia Maria de Santana Novais
Coordenador(a) do Programa de Alfabetização e Letramento PRALLER

Andreia Silva Santana
Coordenador(a) Pedagógica do Ensino Fundamental da Cidade (Anos Iniciais)

Cássia Almeida Esperança
Coordenadora Pedagógica das Classes Multisseriadas

Elizana Souza dos Santos
Coordenadora da Educação Inclusiva

Géssica Leal dos Santos
Coordenador(a) Pedagógica do Ensino Fundamental do Campo (Anos Iniciais)

Ivan de Almeida Santos
Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos

Jacqueline Nascimento de Souza
Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Mayara Cardoso Sampaio
Coordenadora da Educação Integral

Vanessa Dias de Lima
Coordenadora Pedagógica da Creche

ASSESSORIA
Planificar Consultoria e Assessoria
Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. JUSTIFICATIVA: ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL](#)

[3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS QUE ASSEGURAM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE DE ENSINO](#)

[4. Objetivos](#)

[Objetivo Geral:](#)

[Objetivos Específicos](#)

[5. RECONSTRUÇÃO DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES NO COMBATE À DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE E CORREÇÃO DE FLUXO](#)

[6. PROGRAMAS INSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BAHIA](#)

[6.1 Consolidação da Alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental- PRALLER](#)

[6.2 Programa Aprender Mais](#)

[6.3 ARTCULLA- Educação Integral e a Formação Omnilateral](#)

[6.4 Atendimento Educacional Especializado - AEE](#)

[7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL](#)

[8. AÇÕES E INTERVENÇÕES](#)

[REFERÊNCIAS](#)

APRESENTAÇÃO

A universalização e a obrigatoriedade da educação básica no Brasil trouxe consigo, no bojo do direito de acesso e permanência na escola, a crescente reivindicação pelo estabelecimento de um parâmetro objetivo que possibilite auferir a qualidade da educação (GATTI, 2002). Assim, historicamente, observou-se o avanço na legislação educacional de tal sorte que, em dado momento, chegou-se ao consenso de que, do ponto de vista dos trabalhadores ou socialmente marginalizados, o acesso à educação pública deveria coincidir com o acesso à educação de qualidade.

Neste interm, o Brasil consolidou ao longo da década de 1990 a legislação educacional por meio da promulgação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, as condições objetivas para a elaboração dos currículos escolares em todo o país e, conseqüentemente, a institucionalização e generalização de um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) criado desde o ano de 1990 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Advém dos resultados das avaliações realizadas através desse sistema a constatação de inúmeros problemas que ainda atingem a educação básica em todos os estados da federação. Dentre os quais destacam-se: a *evasão escolar*, a *defasagem de aprendizagem*, a *baixa qualidade do ensino* e a *distorção idade-série*.

Dada a natureza histórica do problema e ainda que tenhamos acordo com a relevância do papel cumprido pela família ou por outras instituições no processo de escolarização, entendemos que cumpre ao poder público conceber, implementar e monitorar iniciativas que, por um lado, reparem com efetividade os problemas educacionais já produzidos e com os quais nos deparamos no atual cenário, e por outro alterem as condições e a natureza do curso da escolarização de modo que os problemas mencionados acima sejam remediados, sanados e prevenidos.

Esta proposta vem ao encontro da problemática descrita acima e se constitui como a materialização dos esforços assumidos pela Prefeitura de Amargosa através da Secretaria Municipal de Educação no sentido de dirigir as políticas educacionais para que em nosso município o acesso à educação pública represente o acesso à educação de qualidade, assim, o Programa de Recomposição tem como eixos estruturantes, I. Governança para a aprendizagem com equidade; II. Desenvolvimento profissional de professores, coordenadores e gestores escolares; III. Organização curricular e pedagógica.

Boa Leitura!

1.INTRODUÇÃO

A desigualdade social atravessa a escola, se expressa em seu interior e, por interferir na efetividade do ensino, se reelabora e se acentua quando a educação não cumpre o seu desiderato. Corroboram para a validade dessa afirmação um extenso rol de dados apresentados pelo Fundo da Organização das Nações Unidas para a Infância - UNICEF divulgados em Junho de 2024. Segundo o relatório, apesar da constatação de que entre 2019 e 2023 houve redução no percentual de estudantes que acumulavam distorção idade-série em todas as etapas e modalidades da educação básica - convém assinalar que isso se deve às medidas emergenciais do contexto da pandemia atravessada entre os anos de 2020 e 2022; não representando, então, a redução deste problema.

Ainda que tenhamos logrado êxito na redução dos percentuais, no Brasil, 8,2% dos alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acumulavam dois anos ou mais de distorção da idade em relação a série. Nos Anos Finais, esse percentual alcançava 19,3% dos alunos e na etapa do Ensino Médio, 21,6% dos estudantes matriculados acumulavam atraso de, no mínimo, dois anos.

Figurando em segundo plano quando comparado com os problemas da evasão ou abandono escolar, a distorção idade-série está diretamente vinculada e, em certa medida, é a causa de outros problemas correlatos à questão da qualidade do ensino e efetividade da educação pública. Por essa razão, tão importante quanto garantir o acesso à escola, é garantir que nela o processo educativo seja efetivo

para todos os estudantes.

Cumpra assinalar, porém, que embora grave, este problema que aflige todas as redes de ensino no Brasil não é um fenômeno recente. Desde a vigência da lei nº 5.692 de 11 de Agosto de 1971 que estabelece a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, à época, de 8 anos, complementada pela lei 9396/1996 que estabelece que o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental deve dar-se aos 06 anos de idade, passou a ser possível falar-se da existência objetiva do problema da defasagem *idade-série*.

Pois, de fato, sem o caráter de obrigatoriedade da etapa de ensino, qualquer que seja ela, e sem a fixação de uma idade mínima prevista para a entrada nesta etapa, não seria possível mensurar os problemas de evasão ou de distorção no percurso escolar. Porém, a relevância atribuída a este indicador a ponto de ser utilizado como parâmetro para a definição de políticas públicas e metas educacionais, advém do fato de que derivam da distorção idade-série problemas relativos à aprendizagem.

O primeiro dos nexos da distorção idade série é com o abandono ou a evasão. Segundo o relatório do UNICEF, o exemplo do que se passa no Ensino Médio é ilustrativo do referido nexos. A distorção idade série observada na 1ª série do Ensino Médio no Censo Escolar de 2017 era maior, em termos percentuais, do que a observada na 3ª série em 2019, o que aparenta ser um dado de melhora. A face oculta deste dado é que, a distorção idade série no último ano do ensino médio é menor porque os alunos que entraram nesta condição na 1ª série evadiram da escola entre 2018 e 2019. No caso em tela, o índice não é menor porque o problema foi corrigido, pelo contrário, ele foi agravado; o estudante com distorção evadiu da escola. Ou seja, para que se verifique o problema da relação entre a idade e o ano escolar que cursa, é pressuposto que o estudante esteja matriculado e cursando algum ano escolar.

Ante o exposto podemos afirmar que, embora o atraso no curso escolar possa eventualmente decorrer do abandono ou evasão em algum ano, na maioria dos casos em que se constata o abandono ou a evasão escolar, o estudante já acumulava algum grau de distorção idade-série. Ou seja, é lícito intuir que, se analisada a rigor, a distorção idade série é fator da evasão e não o contrário.

O conhecimento sobre o perfil socioeconômico dos estudantes atingidos pelo problema aqui debatido, a nosso ver, deveria ser analisada em dupla dimensão para fins de elaboração de políticas públicas que pretendam solucioná-lo. A primeira delas diz respeito às características daqueles estudantes que estão mais propensos a serem atingidos por esses problemas; e a segunda diz respeito às vulnerabilidades socioeconômica características dos cidadãos que não concluem a escolarização básica.

Do primeiro plano, o conhecimento das condições socioeconômicas dos estudantes dentre os quais mais ocorre o problemas da distorção idade-série, do abandono ou da evasão, devem servir para a concepção de políticas que atuem nos vetores do problema, noutros termos, deve-se atuar no plano da prevenção. Do ponto de vista da segunda dimensão, a concepção das políticas de educação nortear-se-ão pela diretriz de serem *reparatórias*, ou seja, de atuar quando o problema já se expressou como fato social, como é o caso do analfabetismo entre a população adulta ou da inconclusão de qualquer etapa da educação básica, por exemplo.

Quando assumimos o compromisso de elaborarmos um **Programa de Recomposição das Aprendizagens** estamos, de partida, consciente de que embora o analfabetismo ou a escolarização precária sejam marcas histórico-sociais das populações mais vulneráveis socioeconomicamente, não existe uma relação inerência entre essas determinações. Ou seja: não é natural que os analfabetos sejam os mais marginalizados economicamente, tampouco é natural que os mais marginalizados economicamente sejam analfabetos. Por outro lado, é sim histórico-social que os indivíduos marginalizados sejam os analfabetos e que os analfabetos sejam colocados em condições marginais.

Embora seja verdade que não se verifica a imanência de nenhum dos elementos em relação ao outro, interessa à escola atuar no plano que lhe compete. Não se trata de alfabetizar as pessoas ou alavancar a qualidade da educação para atenuar o problema educacional e restar apenas o problema econômico, qual seja, o de passar a existir marginalizados socioeconomicamente, porém letrados. Trata-se de compreender a dinâmica recíproca entre a efetividade da escola e a sociedade, de tal maneira que se coloque em nossos horizontes um projeto de educação no qual à elevação da capacidade teórico-prática dos indivíduos corresponda também às melhorias em suas condições socioeconômicas de vida.

É deste plano que assumimos a tarefa de analisar as condições atuais e elaborar projetos e programas que efetivem a contribuição socioeconômica da escola por meio da garantia da formação humana nos seus máximos alcances.

2. JUSTIFICATIVA: ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

As desigualdades socioeconômicas características do Brasil explicam, justificam e ao mesmo tempo deturpam as desigualdades educacionais em nosso território. Problemas como abandono, evasão, distorção idade série (repetência) e consolidação das proficiências básicas variam muito entre os estados e municípios do país. Em geral, os dados de cada um desses índices no país expressam tão somente a média aritmética dos valores observados em cada estado. Nestes os dados, por sua vez, expressam a média aritmética desses índices em cada município.

Por essa razão, a elaboração de uma proposta de enfrentamento dos problemas educacionais do município de Amargosa-BA, este Programa de Recomposição da Aprendizagem, orienta-se pela apreensão do problema ao nível do panorama nacional, porém, buscando identificar aqueles traços dos problemas que são verificados em nosso município e confrontando com as experiências exitosas a nível regional, estadual e nacional.

Na Bahia, os dados do Relatório de Monitoramento da Execução do Plano Estadual de Educação 2016-2026 apontam que em 2023, a defasagem idade-série que se acumulava no Ensino Fundamental era de 35% do total de matrículas nesta etapa. Analogamente, no Ensino Médio mantido sob a responsabilidade do Estado, esse percentual era de 35,7% das matrículas. Em Amargosa, para além dos percentuais em cada ano escolar ou modalidade, podemos afirmar que o problema da distorção idade série não apenas acompanha a vida escolar do estudante como uma constante, mas ela se amplia conforme o progresso nos anos escolares.

Com efeito, em 2023, a despeito da universalização da oferta de acesso à Educação Infantil e dos Anos Iniciais, 14,1% do total de estudantes concluíram o 5º ano do ensino fundamental com, no mínimo, 1 ano de atraso em relação a sua idade; nos anos finais, em 2023, o percentual saiu de 17,7% no 6º ano para 31,6% dos alunos do 9º ano que cursavam esse ano escolar quando deveriam já estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Dentre os que logram perseverar e alcançaram a última série do ensino médio em 2023, 38,3% dos estudantes

acumulavam dois anos ou mais de defasagem.
Sinteticamente, se pode analisar melhor os dados da série histórica dos últimos 05 anos no quadro abaixo:

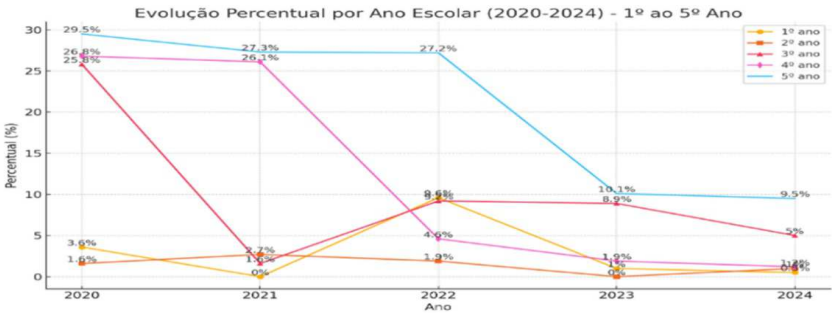
DISTORÇÃO ANOS INICIAIS – URBANA 2020-2024

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2020	1.5%	2.6%	14.8%	16.6%	17.9%
2021	4.6%	5.4%	5.1%	16.6%	16.4%
2022	3.3%	5.2%	8.2%	6.1%	14.7%
2023	1.3%	3.3%	8.4%	10.1%	14.1%
2024	1.1%	2.7%	6.8%	9.1%	13.7%

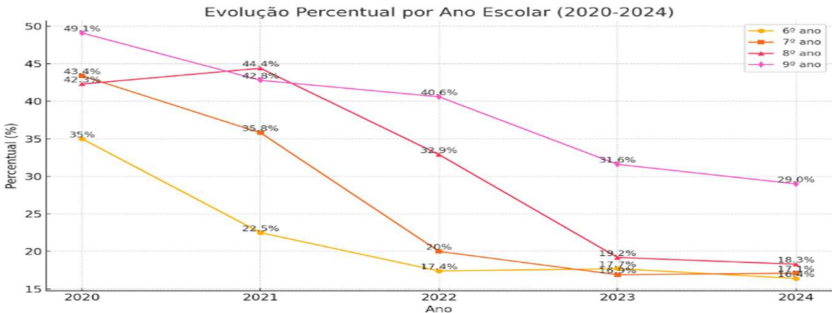
Fonte: SAGRES, SEMED 2025.

No gráfico a seguir, vê-se o agravamento do problema da distorção idade-série quando se toma como objeto de análise os estudantes que cursam os anos iniciais na Educação do Campo.

Fonte: SAGRES, SEMED 2025.



Nos anos finais do ensino fundamental, a situação da distorção idade-série, conforme descrita no parágrafo acima, não é menos grave.

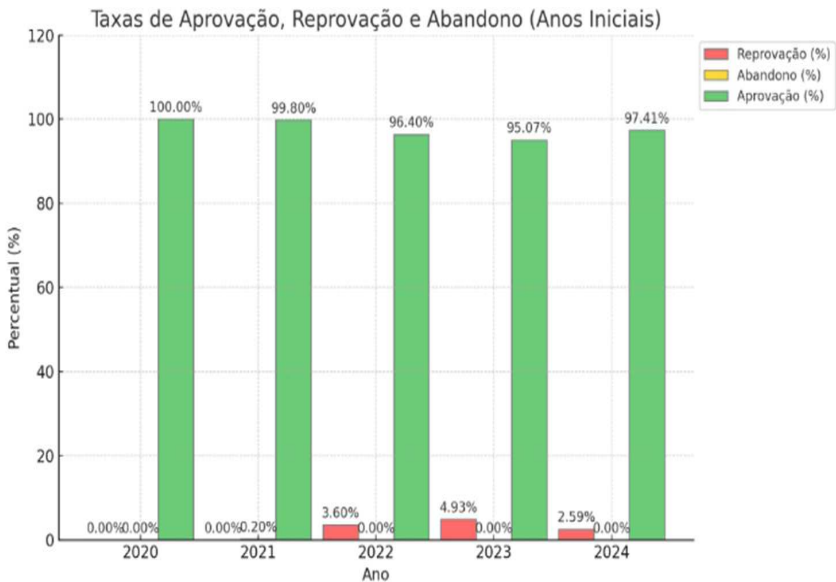


Fonte: SAGRES, SEMED 2025.

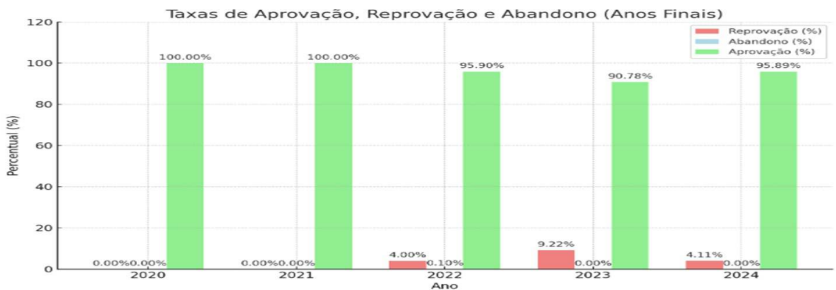
Não trataremos à baila a análise da distorção idade-série dos anos finais do campo porque desde 2021 esta etapa não é ofertada em nenhuma escola do campo da rede municipal.

No que se refere à aprendizagem, os indicadores de desempenho no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental, averiguados em 2023, categorizam a proficiência da rede municipal em diferentes faixas quando são consideradas as disciplinas avaliadas; Língua Portuguesa e Matemática. No 5º ano, a proficiência em Língua Portuguesa é de nível 3, alcançando 199,24 pontos da nota padronizada, sendo classificada como *básica*. No 9º ano, a proficiência em Língua Portuguesa situa-se no nível 2, sendo classificada então como *básica* atingindo 238,67 pontos da nota padrão. No que se refere à Matemática, a proficiência média observada no 5º ano é de nível 4, alcançando 207,1 pontos da nota padronizada, situando-se na classificação tipificada como *básica*. No 9º ano, com 238,18 pontos da nota padronizada, a proficiência em Matemática continuava no nível 2, o *básico*.

Contrasta com o desempenho mediano observado nos anos iniciais os seguintes dados da série histórica nesta etapa:



No que se refere a etapa dos anos finais, dada a vigência da legislação educacional pós-pandemia os índices não são tão diferentes quando colocamos em retrospecto o período dos últimos 05 anos. Vejamos:



Embora observe-se satisfatórios índices de aprovação, vê-se, pois, que embora tenhamos avançado na série histórica de desempenho desde 2017, superando inclusive as metas projetadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais, os domínios que caracterizam os níveis 2, 3 e 4 da escala de proficiências são característicos da consolidação da aprendizagem em alcances elementares, quando muito, demonstram o domínio do conhecimento ao nível da alfabetização rigorosa. Entendemos também que o fato de após quatro anos de escolarização o desempenho médio dos estudantes do 9º ano ser aquele que em pouco supera o observado nos estudantes que cursam o 5º é demonstrativo da imperiosa necessidade de aprimoramos o ensino por meio de um conjunto de ações que tenham por meta elevar a qualidade da aprendizagem dos nossos estudantes.

À guisa de ilustração da elementaridade das habilidades que caracterizam os máximos alcances da aprendizagem em cada nível, apresentamos a seguir a tabela da escala de proficiências previstas até o 5º ano em Língua Portuguesa.

ESCALAS DE PROFICIÊNCIAS SAEB 5º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	
NÍVEL 3	Habilidades
	§ Localizar informação explícita em contos e reportagens.
	§ Localizar informação explícita em propagandas com ou sem apoio de recursos gráficos.
	§ Reconhecer relação de causa e consequência em poemas, contos e tirinhas.
	§ Inferir o sentido de palavra, o sentido de expressão ou o assunto em cartas, contos, tirinhas e histórias em quadrinhos com o apoio de linguagem verbal e não verbal.
	ESCALAS DE PROFICIÊNCIAS SAEB 5º ANO – MATEMÁTICA
	Habilidades por Eixos da B.N.C.C.

NÍVEL 4	ESPAÇO E FORMA § Reconhecer retângulos em meio a outros quadriláteros. § Reconhecer a planificação de uma pirâmide dentre um conjunto de planificações. GRANDEZAS E MEDIDAS § Determinar o total de uma quantia a partir da quantidade de moedas de 25 e/ou 50 centavos que a compõe, ou vice-versa. § Determinar a duração de um evento cujos horários inicial e final acontecem em minutos diferentes de uma mesma hora dada. § Converter uma hora em minutos. § Converter mais de uma semana inteira em dias. § Interpretar horas em relógios de ponteiros.
----------------	--

Agora, comparemos uma a uma aquelas habilidades que caracterizam o nível 2 tanto de Língua Portuguesa quanto de Matemática no 9º ano com cada uma das habilidades do nível 3 dessas disciplinas no 5º ano.

ESCALAS DE PROFICIÊNCIAS SAEB 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	
NÍVEL 2	Habilidades § Localizar informações explícitas em fragmentos de romances e crônicas. § Identificar tema e assunto em poemas e charges, relacionando elementos verbais e não verbais. § Reconhecer o sentido estabelecido pelo uso de expressões, de pontuação, de conjunções em poemas, charges e fragmentos de romances. § Reconhecer relações de causa e consequência e características de personagens em lendas e fábulas. § Reconhecer recurso argumentativo em artigos de opinião. § Inferir efeito de sentido de repetição de expressões em crônicas.
ESCALAS DE PROFICIÊNCIAS SAEB 9º ANO – MATEMÁTICA	
NÍVEL 2	Habilidades por Eixos da B.N.C.C. NÚMEROS E OPERAÇÕES; ÁLGEBRA E FUNÇÕES § Reconhecer a fração que corresponde à relação parte-todo entre uma figura e suas partes hachuradas. § Associar um número racional que representa uma quantia monetária, escrito por extenso, à sua representação decimal. § Determinar uma fração irredutível, equivalente a uma fração dada, a partir da simplificação por três. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES § Interpretar dados apresentados em um gráfico de linha simples. § Associar dados apresentados em gráfico de colunas a uma tabela.

Analisando atentamente as habilidades que caracterizam os níveis apresentados acima, vê-se que entre elas há, de fato, uma relação de correspondência, mas em absoluto, nos parece não haver uma relação de incorporação pelos estudantes das habilidades entre os níveis alcançados no 5º ano e no 9º. No que se refere às habilidades referentes à proficiência de Língua Portuguesa, vê-se que o diferencial entre os níveis atingidos no 5º e no 9º refere-se principalmente à natureza dos gêneros textuais em que se demanda a habilidade. No que tange à matemática, podemos afirmar irrefutavelmente que todas as habilidades características do alcance do nível 2 do 9º são previstas como objetivos de aprendizagem expressamente estabelecidos nos planos de curso desta disciplina para o 3º e o 4º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da nossa rede municipal.

Ademais, os dados do Sistema de Avaliação Baiano – SABE, referentes ao ano de 2023 nos quais foram avaliados os estudantes que à época cursavam o 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental também apontam para a necessidade e a urgência de garantirmos a efetividade do ensino em todos os anos escolares, mas nestes em específico por meios de ações de recomposição da aprendizagem. Na tabela a seguir, expomos os dados em percentuais e em números absolutos de alunos da rede municipal de ensino cujo desempenho na avaliação SABE alcançou o padrão de abaixo do básico, o mais baixo nível de desempenho previsto nesta avaliação.

PADRÃO DE DESEMPENHO ABAIXO DO BÁSICO NA AVALIAÇÃO SABE 2023		
LÍNGUA PORTUGUESA		
ANO ESCOLAR	Nº ABSOLUTOS	Nº EM %
2º	58	18
5º	63	14,4
9º	69	17,5
Fonte: SEMED, 2025.		

Atendo-nos à disciplina de Matemática, a situação apresenta-se mais grave em todos os anos escolares avaliados.

PADRÃO DE DESEMPENHO ABAIXO DO BÁSICO NA AVALIAÇÃO SABE 2023		
MATEMÁTICA		
ANO ESCOLAR	Nº ABSOLUTOS	Nº EM %
2º	65	20
5º	84	19,2
9º	140	35,4
Fonte: SEMED, 2025.		

Aqui, não temos por objetivo discutir cada uma das habilidades que caracterizam o padrão de desempenho situado no nível abaixo do básico. Porém, cumpre sinalizar que, em linhas gerais essas habilidades tanto de Língua Portuguesa quanto de Matemática, nos três anos escolares avaliados, apontam para o emprego direto dos conhecimentos de cada disciplina em situações cotidianas, tratam-se de habilidades cuja aprendizagem e incorporação consolida-se inclusive com a contribuição da inserção do estudante na dinâmica da vida social. Destarte, podemos afirmar que uma parcela considerável dos estudantes da rede municipal de ensino, após nove anos ou mais de escolarização, egressam da escola dominando aqueles conhecimentos que boa parte da população não escolarizada domina em algum nível. Ainda que seja possível apropriar-se deste tipo de conhecimento válido à cerca do real, a sua natureza é tácita, assistemática e carente de determinações conceituais que decifrem cientificamente à realidade.

Por entendermos que à escola compete a tarefa de garantir a socialização das máximas conquistas científicas, artísticas e filosóficas da humanidade (Martins, 2013), é que elegemos como prioridade intervir no contexto descrito acima.

3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS QUE ASSEGURAM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE DE ENSINO

É farta a literatura hodierna que demonstra que a educação é espaço de disputa política, sobretudo de disputa político-econômica (FREITAS, 2018). É consenso o fato de que a disputa centra-se entorno do caráter público da educação. Este caráter diz respeito, por um lado, à gratuidade do acesso à escola e por outro à natureza do ensino ofertado, pois, é possível que a escola pública, gratuita, veicule um ensino hegemonizado por ideais privados, empresariais.

Atualmente enfrentamos os refluxos da confluência dessas ideias e dado a precedência da questão da gratuidade do acesso em relação às questões do lastro político das concepções pedagógicas, este campo encontra-se hegemonizado pelas teorias do aprender a aprender, cujo pressuposto ético-político é o neoliberalismo (Duarte, 1997). Compreender as determinações propriamente pedagógicas que nos dias atuais guardam relação com o analfabetismo, a evasão, o abandono, a distorção idade série e com o rebaixamento teórico da formação de professores e da formação realizada pela escola é, a nosso ver, condição para a elaboração das políticas públicas que tenham por objetivo superar estes problemas educacionais e entendemos requerem de nós um recurso à história.

A garantia da efetividade da escola é objeto de análise das diferentes correntes do pensamento pedagógico. A acentuação dos polos que concorrem para o êxito do ensino e a consequente aprendizagem demarcam na história do pensamento pedagógico brasileiro, na década de 30 do século passado, uma primeira grande cisão entre a Pedagogia Tradicional e a Pedagogia da Escola Nova, (Saviani, 2007).

A partir desse fato que bem merece destaque no debate das concepções pedagógicas em nosso país, pois também é o momento em que se institucionaliza o status de política nacional da educação com a criação do Ministério da Educação e da Saúde Pública, tem início a propagação de estudos e ideias a respeito da aprendizagem que, pela própria denominação – Pedagogia da Escola Nova ou *Escolanovismo*, foram postas no campo das ideias progressistas da educação.

Como o nosso objetivo nesta seção não é perquirir a historiografia da educação desde a década de 1930 até os dias atuais, apontaremos apenas aqueles marcos que, a nosso ver, guardam estreita relação com os objetos em tela, a saber, a universalidade, a qualidade e a efetividade da educação escolar pública naquilo que abrange o que hoje conhecemos como o *ensino fundamental* – etapa dos anos iniciais e finais, que estão sob a responsabilidade e competência dos municípios. Por essa razão, recorreremos à história no intento de identificar quais políticas públicas de Estado pregressas concorreram para que a conjuntura seja tal o é nesta primeira quadra do século XXI. Qual é o acervo de dados desnudam a raiz e a historicidade dos problemas da evasão, do abandono, da distorção idade-série, do analfabetismo funcional, da baixa qualidade da educação escolar pública e do analfabetismo propriamente dito em nosso país? É sobre o que versaremos e buscaremos respostas na moderada digressão a seguir.

Por primeiro, cumpre assinalar que o documento inaugural do Estado Brasileiro (soberano, porque já independente, embora imperial) que versa sobre a educação no país é a Constituição do Império do Brasil, outorgada em 1824 por Dom Pedro I. Gozando do singelo espaço de tão somente dois artigos no documento, a instrução ou ensino primário – o que entendemos hoje por anos iniciais do ensino fundamental, passou a ser gratuito para todos os cidadãos do império. Em 1827, no dia 15 de Outubro, o imperador determinou fez saber que deveriam ser criadas escolas de primeiras letras em todas as cidades vilas, lugares mais populosos do império para garantir o acesso dos cidadãos a instrução primária. Em específico, fixou-se que as escolas para meninas seriam abertas mediante julgamento de necessidade e possibilidade do Presidente do Conselho das cidades e vilas mais populosas.

Antes de passarmos a outros dados, cumpre sinalizar que a consideração sobre quem era cidadão ou não no Império do Brasil não coincide com o que entendemos por cidadão hoje. Desta forma, ficavam de fora do direito de acesso à escola todos os não-cidadãos. É mister, então apontarmos quem era cidadão brasileiro, de acordo com a Carta Magna de 1824:

São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos* ou libertos; ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviços de sua nação; os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império. (BRASIL, 1824).

Ademais, todos os que não confessavam a religião do estado, a saber, o catolicismo ou que não detivessem renda anual líquida de 400 mil réis também não eram considerados cidadãos brasileiros. Desta forma, não eram cidadãos: todos os escravizados, todos os estrangeiros mesmo que naturalizados no Brasil e todos os indígenas. Estimativas dão conta de que, em 1823 a população brasileira era de 4,5 milhões de pessoas e estava composta da seguinte maneira: 1,2 milhão eram humanos negros(as) africanos escravizados, 800 mil eram indígenas, 1,5 milhão eram miscigenados e apenas 1 milhão eram pessoas brancas (IBGE, 2025, Giórgio Mortara, 1823).

Vê-se, pois, ante o exposto, que dos 4,5 milhões de brasileiros, no mínimo, 2 milhões ou até, 3,5 milhões não tinham direito, ou com melhor certeza, eram proibidos do acesso ao recém criado ensino primário. Ademais, o Ato Adicional de 1834 colocou sob a responsabilidade das províncias do império os cuidados com a educação primária e secundária, representando assim não apenas a descentralização da política de educação, mas, em verdade, a fragmentação e a raiz das desigualdades educacionais regionais que ora se vê em nosso país.

Este quadro, referente ao condição de acesso, manteve-se tal qual descrito acima até 1891, quando então é promulgada a primeira constituição republicana do nosso país. À época, a população do Brasil era de 13,7 milhões de pessoas e desse total, segundo Aristides Monteiro Neto (2010), 85% eram analfabetos.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891, no que tange a educação, versou apenas sobre a sua natureza, determinando a laicidade do ensino ministrado nas escolas públicas, autorizou os estados quanto à criação de instituições de ensino secundário e superior e incumbiu o Congresso Nacional da tarefa de acompanhar tais criações e “animar no país o desenvolvimento, das letras, artes e ciências” (BRASIL, 1891). Este documento não versou sobre a gratuidade do ensino primário, omitindo-se e transferindo aos estados toda a responsabilidade quanto à manutenção do ensino primário. Quanto ao ensino secundário e superior, a constituição em comento, reservou para a União, ou Governo Federal, o direito de criar instituições que ofertassem estes ensinos no estados do país. Há consenso dos estudiosos da matéria em afirmar o caráter retrógrado desta legislação, entre outras questões, por proibir expressamente no § 1º do artigo 70 o voto de pessoas analfabetas.

Neste ponto, convém assinalar que, após 41 anos de vigência da República Oligárquica, de Deodoro da Fonseca a Washington Luís, o Brasil chega a 1930 com uma população, segundo o IBGE (2000), de 35,5 milhões de pessoas, das quais, 63%, a saber, 22,4 milhões eram analfabetas. Conforme o entendimento de Antunha (1973), o sistema educativo do Brasil foi edificado no período republicano, sobretudo a partir de 1930. É sobretudo a partir do República Populista de Getúlio Vargas que passa a figurar na legislação educacional termos como: direito à educação, obrigações do Estado e de seus entes, gratuidade e obrigatoriedade da frequência, a natureza do ensino religioso e o papel da família. É também nesta carta que se afirma, pela primeira vez, que a educação é um direito de todos. É sob essa estrutura que adentraremos a partir daqui e que nos aproximam temporalmente do período em que vivemos, pois, trata-se de uma época histórica que precede nossos atuais estudantes em uma ou no máximo, duas gerações.

O ensino primário de 07 a 12 anos e extensivo aos adultos passa a ter caráter obrigatório em todo o território nacional a partir da promulgação da Constituição Federal de 1934. Todavia, contraditoriamente, este documento não proibiu o trabalho para maiores de 14 e menores de 18 anos, tão apenas legislou a respeito da impossibilidade de justificar a diferença de salários por questões de idade (João Cardoso Palma Filho, 2005).

Por sua vez, o ensino secundário compreendendo o ginasial – hoje o que entendemos por anos finais do ensino fundamental, e o colegial – atual ensino médio, embora pudesse ser acessado por quem comprovasse ser de baixa renda, segundo os critérios da época, ou mediante a concessão de bolsas de acesso, não era obrigatório tampouco pode ser caracterizado como universal, pois o ingresso nesta etapa dava-se mediante a realização de exames de admissão pagos e contribuição mensal ao caixa escolar daqueles que não comprovassem ser de baixa ou não ter rendas. Entre 1889 e 1930 coexistiam no Brasil dois sistemas educativos. Um mantido pela União, encarregada do ensino secundário e superior cujo objetivo mascarado era o de formar as elites dirigentes e outro, à cargo dos estados, muito precário cujo atendimento era destinado às camadas populares por meio da oferta do ensino primário. Cumpre assinalar, porém, que os estados não estavam proibidos de criar instituições destinadas ao ensino secundário e superior, tampouco era exclusividade da União ocupar-se apenas destes.

Porém, é somente mediante a promulgação da Constituição de 1934 em seus artigos 149 e 151 que fica estabelecido na forma da lei que a educação no Brasil é responsabilidade solidária da família e dos poderes públicos, cabendo obrigatoriamente aos municípios, estados e à União a aplicação de nunca menos e respectivamente, 10%, 20% e 10% da renda resultante da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos.

Ainda que firmada a obrigatoriedade e a gratuidade do acesso aos ensino primário, no que se refere ao ensino secundário e superior, o artigo 150 do documento de 1934 em tela, anuente com o conteúdo do Manifesto dos Pioneiros da Educação estabelece que o ensino posterior ao primário e até os 18 anos deverá tender progressivamente à obrigatoriedade e a gratuidade em todos os graus. Com efeito, para candidatar-se à realização dos exames de admissão ao curso ginasial, o estudante deveria comprovar ter, no mínimo, 11 anos de idade e a sua matrícula, após a aprovação no exame de admissão, só seria efetivada mediante comprovação do pagamento da taxa desta. Era o que previa o artigo 18 do Decreto nº 18.890 de 18 de Abril de 1931, a *Reforma Francisco Campos* e cuja propositura não foi objeto explícito de alteração pela lei maior de 1934.

Em 1937 é promulgada outra constituição a Constituição do Estado Novo, que segundo analistas políticos instaura uma ditadura populista no Brasil. Corroborar para tanto o fato de ser inspirada, quase toda ela, na constituição fascista da Polônia; daí a denominação de *Constituição Polaca*. Neste momento, o analfabetismo ainda é a chaga de mais da metade dos 42,3 milhões de brasileiros. Vê-se num curto espaço de tempo, 3 anos, um recuo na legislação educacional. A educação e a cultura que eram expressamente obrigação do poder público para com todos, a partir da constituição polaca, passa a ser para com aqueles que demonstrarem insuficiência de recursos.

Embora reserve 6 artigos à educação, a tônica do caráter supletivo já é apontada no primeiro deles, o artigo nº 128 que postula serem a arte, a ciência e o ensino de livre iniciativa individual e de associações coletivas públicas ou particulares e que o dever do Estado é *contribuir* direta e indiretamente para o estímulo e desenvolvimento da educação e da cultura por meio da fundação de instituições artísticas, científicas e de ensino. O Plano Nacional de Educação cuja exigência fora posta em 1934, agora, deixa de ser requerido. Reafirma-se a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário, mas, o texto constitucional também estabelece que a gratuidade não desobriga os menos favorecidos de contribuir com os mais necessitados por meio de uma contribuição módica. (Brasil, 1937).

No que se refere ao curso colegial, o decreto nº 42.44 de 09 de Abril de 1942 que figura como um dos atos da *Reforma Capanema* atualizando o que previa o decreto nº 19.890 de 18 de Abril de 1931, estabelecia que o ingresso nesta etapa do ensino secundário, independente de pretender realizar o curso clássico ou científico, dar-se-ia mediante a comprovação da conclusão do curso ginasial e da aptidão à vida intelectual para ingresso no curso secundário; comprovação esta a ser obtida mediante aprovação no exame de admissão após a conclusão do curso ginasial.

Materializando o que rogava o artigo 129 da carta de 37, quando prescrevia que era dever da nação, dos estados e dos municípios assegurarem à juventude sem recursos receberem uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais, em 22 de Janeiro de 1942 o ministro da educação publica o decreto lei nº 4.048 que criava o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e em 28 de dezembro do ano seguinte, por meio do decreto lei nº 6.141, cria o Ensino Comercial regulamentando a profissão de contador. Consagra-se a neodualidade do sistema educativo brasileiro; para as elites condutoras o ensino secundário colegial científico ou clássico seguido do ensino superior, para as camadas populares conduzidas, a instrumentalização técnico-profissional.

Em 02 Janeiro de 1946, por meio do decreto-lei nº 8.259 o ministro do Supremo Tribunal Federal e então presidente, José Linhares, reformou o ensino primário no Brasil que, doravante, existia dividido em duas categorias: ensino primário fundamental e ensino primário supletivo. O primeiro, redividia-se em duas outras partes: o ensino primário fundamental elementar e o ensino primário fundamental complementar. Romanelli (1999), afirma que deve-se a criação do ensino primário supletivo a redução das taxas de analfabetismo no país na segunda metade da década de 1940 e na década de 50. Outrossim, é a partir desse momento histórico que resgata-se o ideário pedagógico escolanovista proclamado no Manifesto dos Pioneiros da Educação e que, até aquele momento, figurava escanteado da implementação na assim chama *Era Vargas*.

Os artigos nº 39 e 41 do decreto lei por último citado reestabeleciam a obrigatoriedade e a completa gratuidade do ensino primário em todas suas etapas/categorias. Já o artigo nº 25 do mesmo desígnio determinava que deveriam os estados e municípios universalizar o ensino elementar por meio do planejamento dos serviços de ensino em cada ano de tal modo que a rede escolar primária satisfizesse as necessidades de todos os núcleos da população; construíssem e aparelhassem escolas e por fim, mas não menos importante, preparassem o professorado, cujas formações, assunção do cargo, remuneração e carreira são descritas a fim de padronizar o magistério no Brasil. (Brasil, 1946). No que toca ao ensino secundário, o artigo 168 do documento mantém a sua gratuidade apenas àqueles que provarem insuficiência de recursos para custeá-lo.

Nos artigos que desenrolam-se do nº 45 ao 48 do decreto em questão são estabelecidas as contribuições dos entes federados ao Fundo Nacional do Ensino Primário bem como as normas de redistribuição dos recursos auferidos, apontando, deste modo, para a concretização de um sistema nacional de educação. Nesta direção, a nossa quinta Constituição Federal, a de 1946, ainda que afirme a natureza e a concepção liberal-democrática da educação no Brasil, resguarda na altura do artigo nº 5 ao Estado Nacional a competência privativa deste em legislar sobre a matéria das suas diretrizes e bases.

Em 1961, portanto após 13 anos de tramitação do projeto no Congresso Nacional, é publicado no dia 20 de Dezembro o sanção presidencial da Lei nº 4.024 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo os direitos e deveres relativos a esta matéria. Abstraindo-nos da disputa entre a educação pública e privada que foi inclusive o principal fator de retardamento na tramitação do projeto, interessa nos apenas o que segue: criou-se a educação pré-primária para os menores de 07 anos; o ensino primário deveria ter, no mínimo, 04 séries e, no máximo, 06; o ensino médio incluindo como etapas o ginasial e o colegial e em cada etapa a possibilidade do curso dar-se nas modalidades técnico (industrial, agrícola e comercial) e normal (voltado para a formação de professores para os ensinos pré-primário e primário); e o ensino superior. (PILETTI, 2006).

Em 1967, já sob os ditames da Ditadura Militar (1964-1985), diante do índice oficial de que 32% da população brasileira à época era analfabeta, o governo militar cria o Movimento Brasileiro de Alfabetização por meio da lei nº 5.370 de 15 de Dezembro do referido ano. Erige-se a partir deste momento uma articulação entre o governo federal e a Igreja Católica, assinalando uma característica da década de 1960, a saber, a de que os movimentos culturais ganham estatua e sentido de movimentos pedagógicos, o que, a nosso ver e anuentes com Cunha ; Góes (1985) requer melhores juízos sobre a sua positividade quando se trata de política de estado. Em 1968, a lei federal nº 5.537 cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cuja relevância na manutenção financeira desta política pública é inegável e tem nexos diretos com as problemáticas da qualidade do ensino e da aprendizagem sobre a qual nos debruçamos.

Em 1971, portanto, após apenas uma década da vigência da LDB de 1961, é instituída a lei nº 5.692 reformando o ensino em todo o país e a etapa do ensino ginasial foi integrado ao ensino primário com a criação do Ensino de 1º Grau tornando este obrigatório para as crianças entre 07 e 14 anos. É somente neste momento que elimina-se o exame de admissão entre o ensino primário e o ginasial. O ensino colegial passa a denominação de Ensino de 2º Grau e a ser profissionalizante.

Ato contínuo, é o Parecer nº 853 e a Resolução nº 08 do Conselho Federal de Educação do ano de 1971 o dispositivo que estabelece a doutrina do currículo para os ensinos de 1º e 2º grau recém criados, fixando inclusive sua amplitude e objetivos. É, portanto, neste momento histórico que passa a existir um parâmetro objetivo e de validade nacional que possibilitaria a averiguação da aprendizagem por meio de um sistema nacional de avaliações com vistas a subsidiar a consecução de políticas públicas de superação dos problemas existentes. Porém, não foi ao que se procedeu.

Convém ainda destacar alguns aspectos relevantes a este respeito: ao passo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 previa a fixação do ano letivo com, no mínimo, 180 dias e dotação orçamentária de 12% dos recursos da União e 20% dos recursos de cada município a serem destinados à educação, a partir da lei 5.692, o ano letivo continuaria sendo constituído por 180 dias, porém a União passa a ser desobrigada de aportes mínimos para a educação. (LYJANE QUEIROZ LUCENA CHAVES, 2021).

Em 1967 passa a vigor a penúltima das constituições brasileiras, esta, semi-outorgada dada a composição do congresso nacional à época. Nela, dois artigos versam sobre a educação, a saber o de nº 168 e 176. O terceiro inciso do terceiro parágrafo deste último artigo estabelece que "o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;". Brasil (1967). O ensino primário continuava sendo gratuito nos estabelecimentos oficiais e fixa-se a aplicação mínima de 13% da arrecada federal e 25% das arrecadações estaduais e municipais em educação. Porém, é no segundo parágrafo do mesmo artigo do estatuto maior em comento que se abre a possibilidade da abertura da iniciativa particular ensinar, inclusive com "merecimento" do apoio técnico e financeiro dos poderes públicos.

Diante da demanda crescente pelo acesso ao ensino superior, o regime lança mão da tentativa de profissionalização compulsória no ensino de 2º grau o que é lido por Cunha (1991) como uma política de contenção neste grau de instrução. O que se ofertava era, nas palavras do estudioso do tema João Cardoso Palma Filho (2005) "*arremedios de cursos técnicos, ou seja, não estavam preparados [os estudantes concluintes do 2º grau] nem para o acesso ao ensino superior nem para o mercado de trabalho*". Pode-se registrar como sendo este um dos marcos da precarização da educação escolar pública em nosso país.

Tal precariedade é confessada pelo próprio regime quando em 1982, apenas 11 anos após a vigência da lei nº 5.692/71, o ditador general João Batista Figueiredo extingue a compulsoriedade da profissionalização no ensino de 2º grau por meio da lei 7.044. Porém, o fracasso da política de educação do regime militar não se restringe aos problemas do 2º grau; em 1980 o censo do IBGE constata que 25,5% da população brasileira era analfabeta. Entre 1964 e 1989 o Brasil teve 18 diferentes ministros da educação.

Em 1988 é quando se consolida a redemocratização política e social do Brasil, nos moldes preceituados pelo modelo liberal/social-democrata-burguês por meio da promulgação da constituição cidadã que embora em vigor, já foi emendada 132 até dezembro de 2023.

Nesta, a competência de legislar a respeito das diretrizes e bases da educação nacional continua sendo privativa da União, artigo nº 22 e elenca-se no capítulo III os principais dispositivos que atualmente regulam a educação brasileira. O acesso ao ensino público é tipificado doravante como direito subjetivo (artigo 208); fixam-se em 18%, e 25% os percentuais constitucionais mínimos de aplicação de recursos resultantes da arrecadação de impostos da União, estados e municípios, respectivamente; o então ensino de 1º grau passa a denominar-se ensino fundamental e o ensino de 2º grau, chamar-se-á ensino médio. Aos municípios cabe, desde a promulgação da carta, ocupar-se da oferta do ensino fundamental e da educação infantil, entretanto a obrigação da fixação dos conteúdos mínimos - à luz dos quais os sistemas estaduais e municipais deverão elaborar seus currículos, em âmbito nacional, é reservada ao ente federal.

Entre 1988 e 1995 tramita entre a Câmara e o Senado Federal o projeto de lei de criação na nova lei de diretrizes e bases da educação nacional sobre este processo que ilustra fidedignamente as disputas ideológicas no terreno da educação no Brasil, recomendamos vivamente a leitura acurada do artigo *A Educação Brasileira no período de 1960 – 2000: de JK a FHC* de autoria do professor pós-doutor João Cardoso Palma Filho e da obra *A Nova Lei da Educação: LDB trajetória, limites e perspectivas* de autoria do também professor pós-doutor Dermeval Saviani. Por hora, nos interessa avultar que foi a partir da promulgação desta lei, a 20 de dezembro de 1996 sob o número 9.394, que se estabeleceu a necessidade de realização de processos de avaliação do rendimento escolar em nível nacional e da consecução de um Plano Nacional de Educação, este, decenal.

Em 1996, o governo federal cria e aprova, por meio de emenda ao artigo nº 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Aterrava-se que pelo menos 15% das aplicações obrigatórias dos entes federados na educação deveriam ser direcionadas ao ensino fundamental. Segundo Filho (2005), este dispositivo materializou-se como forte indutor da municipalização do ensino fundamental. Executando a prescrição contida no artigo nº 210 da constituição federal de 1988, em 1997 são divulgados os Parâmetros Curriculares Nacionais e em 1998, seguindo as orientações contidas no parecer nº 15 de 1998 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e na Resolução nº 03 de 1998 deste, expede-se os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Neste documento, define-se o desenvolvimento dos estudantes em termos da aquisição de competências e habilidades agrupadas em três grandes áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

É desta legislação, em vigor, que nasce a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e os atuais Planos de Curso de cada disciplina escolar de nossas escolas municipais. É nas competências e habilidades contidas na BNCC que radicam as atuais matrizes de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que definem conjuntamente com as estatísticas de fluxo escolar (aprovação e reprovação) e de evasão o que nós conhecemos como IDEB, o índice de desenvolvimento da educação básica. A última revisão da matriz de proficiências do SAEB foi iniciada em 2019 e concluídas em 2023, alinhando-se integralmente à BNCC.

Julgamos pertinente toda essa extensa digressão temporal, pois, entendemos ser necessário resgatar da história do objeto, neste caso, (os problemas) da educação brasileira, os elementos lógicos que o explicam atualmente.

Por outro lado, buscamos angariar lastro teórico que nos habilite a julgar - e a esta altura, forçosamente, que é verídica a afirmação de Saviani (2023) quando assevera serem quatro as características fundamentais da política de educação no Brasil: *filantropia, protelação, fragmentação e improvisação*. Com efeito, se recorrermos ao escrutínio encerrado na cessão anterior perscrutando-o, extraíremos a constatação de que jazem implícitas, porém, como idiosincrasias cda uma dessas características.

Noutra direção, porém no mesmo sentido, identificamos e ousamos afirmar que a avaliação da aprendizagem e a consequente identificação dos problemas educacionais resultantes ou existentes num dado modelo de ensino, não raro, não têm servido para a intervenção consciente – com ciência, naquele estado de coisas onde o problema foi identificado. Pelo contrário, geralmente decorre da identificação do problema a formulação de uma nova proposta ou concepção de ensino e de educação na qual seja possível conviver eufemística e harmoniosamente com o (re)velado problema.

O que pretendemos quando intentamos estabelecer um Pacto pela Qualificação da Educação e Superação do Analfabetismo no município de Amargosa é superar as quatro características atribuídas por Saviani (2023) e concomitantemente colimar um novo modelo de educação assentado e conduzido sob clara sólida fundamentação teórica contra-hegemônica, embora no seio da política institucional de educação.

4. Objetivos

Objetivo Geral:

Garantir o acesso, permanência e a efetividade da escolarização pública na promoção da formação humana de caráter omnilateral por meio da qualificação do ensino em todos os anos escolares, etapas e modalidades do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Objetivos Específicos

1. Corrigir, onde se constatar em 2025, a distorção idade-série em todos os anos escolares a partir do 3º ano do ensino fundamental;
2. Reduzir, até 2027, em 70% a taxa de evasão escolar na rede municipal de ensino;
3. Alfabetizar de modo a garantir o domínio da leitura e da escrita no nível alfabético, todos os estudantes que cursam ano escolar entre 3º e 9º ano quando da conclusão deste ano letivo;
4. Alfabetizar de modo a garantir em Matemática o domínio de todas as habilidades estabelecidas no eixo Números e Operações da matriz curricular da BNCC, em específico aquelas relativas aos campos aditivo e multiplicativo;
5. Garantir a ampliação da oferta de matrículas e permanência na educação integral nas escolas municipais da cidade e do campo;
6. Garantir a ampliação da oferta de matrículas e permanência na modalidade da educação de jovens e adultos no primeiro e segundo

segmentos correspondentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental de modo a atender 100% da população amargosense em idade escolar analfabeta ou com escolarização inconclusa nesta etapa;

7. Qualificar o ensino de Língua Portuguesa nos anos iniciais de modo que, em 2027, a proficiência média nesta disciplina no 5º ano do Ensino Fundamental alcance a nota padronizada do nível 7 da matriz de proficiências do SAEB;
8. Qualificar o ensino de Língua Portuguesa nos anos finais de modo que, em 2027, a proficiência média nesta disciplina no 9º ano do Ensino Fundamental alcance a nota padronizada do nível 6 da matriz de proficiências do SAEB;
9. Qualificar o ensino de Matemática nos anos iniciais de modo que, em 2027, a proficiência média nesta disciplina no 5º ano do Ensino Fundamental alcance a nota padronizada do nível 7 da matriz de proficiências do SAEB;
10. Qualificar o ensino de Matemática nos anos finais de modo que, em 2027, a proficiência média nesta disciplina no 9º ano do Ensino Fundamental alcance a nota padronizada do nível 6 da matriz de proficiências do SAEB;
11. Garantir, por meio do Programa Aprender +, o alcance da proficiência considerada adequada de acordo com o que preconiza as matrizes SABE e SAEB para todos os estudantes cujo nível de proficiência foi classificado como abaixo do básico na avaliação SABE em 2023 e cujo Indicador de Nível Socioeconômico - INSE sejam aqueles caracterizados como I, II e III de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
12. Universalizar a Educação Integral em todas as escolas do campo até 2028;
13. Ampliar a oferta em 10% das escolas da cidade em tempo Integral;
14. Garantir formação continuada para todos os(as) professores da rede de ensino, com foco no conteúdo, forma e destinatário;
15. Promover formação continuada para todos os profissionais que trabalham no atendimento educacional especializado;
16. Garantir a realização do Plano Educacional Individualizado para todos(as) alunos (as) com deficiência matriculados(as) na rede de ensino de Amargosa;
17. Garantir formação continuada específica para todos os professores que trabalham nas escolas do campo, com foco nos fundamentos da Pedagogia Histórico – Crítica e na Psicologia Histórico Cultural que justifiquem a organização e realização do trabalho pedagógico nas classes multisseriadas.

Na seção que segue, discorreremos sobre as ações a serem implementadas na rede municipal de ensino relativas a cada um dos objetivos específicos elencados acima e que concorrerão, em conjunto, para o alcance do objetivo geral colimado por primeiro e que se tem em mira como resultado último.

5. RECONSTRUÇÃO DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES NO COMBATE À DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE E CORREÇÃO DE FLUXO

No que se refere à garantia de êxito na trajetória escolar, a primeira iniciativa diz respeito à identificação de todos os alunos que acumulam distorção idade série em cada um dos anos escolares. Identificados, procederemos, por meio da direção escolar, ao comunicado às famílias sobre a necessidade da correção do fluxo escolar do estudante e lhes será garantido o acesso às avaliações de reclassificação escolar, conforme reza o artigo 24 da LDB quando estabelece:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- [...]

II- classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola;

por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

- poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

A partir da identificação do número de estudantes em condição de distorção idade-série, em cada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação deliberará sobre a possibilidade de implementação do modelo de organização de turmas preconizado nos incisos II e III do artigo acima citado.

Uma vez realizada a reclassificação mediante avaliação específica das aprendizagens mínimas necessárias à inserção dos estudantes no ano escolar adequado a sua idade cronológica, garantiremos que as atividades de ensino direcionadas a este público atente-se também para o seu nível de desenvolvimento cognitivo, pois, sabemos em acordo com a psicologia histórico-cultural, estamos certos de que a constatação da maturação biológica não implica diretamente na realização efetiva das possibilidades de desenvolvimento iminentes naquela idade.

Ademais, haja vista as lacunas nas aprendizagens das disciplinas do currículo escolar que certamente serão observadas quando da correção do ano escolar, o ensino que lhes será ofertado guiar-se-á por estrutura idêntica àquela existente na organização dos planos de curso e,

ato contínuo, do ensino, nas turmas multisseriadas da rede municipal; de sorte que, esteja permanentemente explicitado ao professor quais objetivos de aprendizagem deveriam estar dominados progressivamente pelos estudantes para que se efetive as aprendizagens dos conteúdos agora previstos para o ano escolar que cursa e, em vista dessa, se abram possibilidades de ensino dos conteúdos previstos para percurso escolar subsequente.

A atuação da Secretaria Municipal de Educação se dará no âmbito preventivo identificando aqueles estudantes cujo desempenho escolar não se consolide satisfatoriamente desde a primeira unidade de cada escolar; tomando como parâmetro de verificação de tal desempenho: as avaliações diagnósticas próprias da rede, as avaliações específicas elaboradas pelo docente, o desempenho nas Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Avaliação Contínua das Aprendizagens nos Anos Finais (Plataforma CAEd) do Sistema de Avaliação Baiano - SABE, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, atentando-se para os nexos entre o que comunicam os resultados de cada avaliação.

Uma vez identificados, ao passo em que realizarmos intervenções pedagógicas singularmente personalizadas para estes estudantes, a direção escolar estabelecerá estreito vínculo com essas famílias por meio de reuniões temáticas extraordinárias (no mínimo duas por unidade) cujo objetivo supere a comunicação do problema escolar constatado e se guie pela busca de orientação às famílias sobre a relevância do seu papel na organização da rotina de estudos, no amparo material e no monitoramento permanente do desempenho escolar.

Conforme proclamado no objetivo específico número 11 e cientes de que a condição socioeconômica é fator que concorre proporcionalmente nas oportunidades de aprendizagem dos estudantes, conforme demonstram as pesquisas desde Forquin (1995), Bourdieu (2004), Bourdieu e Passeron (2008) e corroboradas por levantamentos realizados em vários países por Soares e Alves (2013), todas as iniciativas descritas acima terão como público prioritário os estudantes cujos INSEs estejam situados entre os níveis I e III. Por fim, conforme sinalizado quando da introdução e justificativa deste documento, entendemos que os problemas da distorção idade-série e evasão escolar se determinam mutuamente de sorte que, quase sempre, a primeira precede a segunda. Desta forma, entendemos que as ações tipificadas no âmbito da correção do fluxo escolar e prevenção da distorção idade-série, colaboram para a consecução do segundo objetivo específico.

6. PROGRAMAS INSTITUIDOS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BAHIA

6.1 Consolidação da Alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental- PRALLER

Antes de iniciarmos a descrição das iniciativas neste tópico que se refere aos objetivos específicos 3 e 4, cumpre sinalizar que a questão da alfabetização, em particular, é objeto de controvérsias sobre os métodos de ensino da leitura e da escrita assim como da indefinição precisa sobre o que caracteriza uma criança alfabetizada no caso da disciplina de Matemática. Noutra face, a legislação sobre a questão tem sido atualizada de modo que o último regramento em vigor em todo o país é a lei nº 11.556 de 12 de Junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

O artigo nº 5 do capítulo 4 da lei estabelece que são objetivos do CNCA:

- I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e
- II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental. (BRASIL, 2023).

Observando e antecipando-se ao que estabelece a legislação, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa já mantém um programa específico dedicado exclusivamente à garantia da alfabetização e do letramento no 1º ano do ensino fundamental, o PRALLER. Para além da condição de dedicação exclusiva dos profissionais inseridos no programa (regime de trabalho de 40h semanais), a fim de alcançar o 3º objetivo específico estabelecido, serão ampliadas e qualificadas as formações promovidas por esta secretaria para os docentes que atuam em todo o primeiro ciclo do ensino fundamental e para aqueles que atuam na pré-escola - grupos IV e V.

Com efeito, o nosso intento não é assumir como possibilidade que a alfabetização só seja concluída ao 3º ano dos anos iniciais. Isto seria típico daquela característica apontada por Saviani (2023), como uma das marcas da educação brasileira, saber, a protelação do alcance dos objetivos. A busca permanente é para que, ao final do 1º ano dos anos iniciais, os estudantes dominem a escrita com correspondência fonética e leiam fluentemente.

Para tanto, promoveremos por meio da diretoria da educação infantil permanente formação que transmita aos professores que atuam nas turmas dos grupos IV e V o domínio daqueles conteúdos que são requeridos pela alfabetização para que desde a pré-escola eles sejam ensinados. Entendemos que, embora não seja incumbência da educação infantil alfabetizar, a garantia dos *direitos de aprendizagem* materializados nos campos de experiência - que são entendidos como o currículo desta etapa, precisam vincular-se a garantia do direito de aprender os conteúdos dos anos escolares vindouros. Trata-se de assumir pela própria etimologia da etapa, a saber, pré-escola, o caráter propedêutico dela em relação aos anos iniciais. É como buscaremos cumprir o mandamento constitucional seguinte:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- [...]

BRASIL (1988, grifos nossos.)

Conforme pressuposto quando assinalados os objetivos de consolidação das aprendizagens, estamos cientes de que há estudantes em séries posteriores ao 1º ano do ensino fundamental e que, no entanto, não dominam a leitura e a escrita a contento de lograrem êxito nas aprendizagens previstas para os anos que cursam. Para estes, garantiremos as ações previstas no escopo do programa Aprender +, sobre o que versaremos a seguir.

6.2 Programa Aprender Mais

Atribui-se a Aristóteles a seguinte máxima: *“A alegria que se tem em pensar e aprender faz-nos pensar e aprender ainda mais.”*. Para além da visão ingênua ou romântica sobre a graça ou prazer associado à aprendizagem, à luz do estofo teórico-metodológico que embasa esta proposta julgamos que, de fato, a alfabetização desempenha uma função de condição holística no processo de educação escolar. Isso se comprova se tomarmos por premissa o fato incontestável de que a educação escolar por dizer respeito à transmissão dos conhecimentos elaborados, sistematizados e validados a partir dos critérios da cientificidade e da reflexão filosófica, bem como à transmissão das máximas expressões da cultura e das artes, conforme asseveram Saviani (1983, 2008, 2011), (Duarte, 1997), Martins (2013), requerem a mediação de signos. Ora, o signo veículo e interposição que engendra transformações tem sua representação mais elementar e mais fecunda na *palavra*, donde radica a primazia da alfabetização.

A apreensão da palavra, em sua face fonética e semântica é tudo o que é o processo de alfabetização. Por outro lado, Vigotski (1995) e Martins (2013) postula que a apreensão das faces fonética e semântica dos signos é a condição sob a qual se edifica o processo de apreensão de conceitos. Estes últimos, os grandes responsáveis pelos desenlaces do pensamento, principal função psíquica requerida e adquirida mediante a educação escolar nas suas formas que organizam e requalificam o psiquismo propriamente humano; o psiquismo que lança o ser humanizado às condições de superar as determinações biológicas da espécie no processo de conhecimento da realidade.

Neste encadeamento e desta fecunda perspectiva teórica, podemos afirmar com segurança que a alfabetização é a condição *sine qua non* de alcance do pensamento teórico rigorosamente abstrato, possibilidade e exclusividade do gênero humano. Por essas razões, aprender e pensar mediante os conteúdos que se apreende não apenas são fonte de alegria, em verdade, são a fonte das possibilidades de prosseguir aprendendo. É o que justifica a prevalência da conquista da alfabetização como porteira para outras demais.

É da segurança em torno da validade destas proposições que o Programa Aprender + se direcionará àqueles que não consolidaram a alfabetização nos 2º, 4º, 6º e 8º anos da rede municipal. Sem recorrer a denominações como reforço, recuperação ou recomposições, este programa buscará consolidar a alfabetização em seus mais desenvolvidos patamares, no que se refere aos domínios do currículo de língua portuguesa e matemática, mas também intensificará a transmissão daqueles elementos dos conteúdos destas disciplinas que, embora não figurem no currículo da alfabetização, funcionam como verdadeiras porteirolas a partir das quais se poderá avançar em direção ao enriquecimento das aprendizagens de outros conteúdos destas e de outras disciplinas.

O funcionamento do programa se confirma na forma da atuação de um segundo professor na sala de aula regular que direcionará o seu trabalho aos grupos de estudantes com pendências na aprendizagem destas disciplinas. Prevê-se que a atuação dos monitores deste programa diretamente com os estudantes seja em tantas quantas forem as aulas das disciplinas de língua portuguesa e matemática. Atividades adaptadas, investigativas e rigorosas no que se refere ao exercício das habilidades fundamentais serão propostas a estes estudantes, tanto em aula, quanto para casa, de modo que o seu avanço seja mensurado em termos da demonstração do domínio de atos mediados pelos signos dos quais se apropriam.

Para os alunos que cursam o 3º, 5º, 7º e 9º ano, as atividades do Programa Aprender + acontecerão no contraturno das aulas em espaço distinto da escola onde frequentam as aulas regulares com o caráter de ensino prescrito acima. Tais atividades, para estes estudantes, serão ministradas com agrupamentos menores de estudantes do que o número habitual que compõe uma turma.

Para os estudantes indicados acima, acrescenta-se ao objetivo de consolidação da alfabetização, o de desenvolverem o domínio com rigor e destreza de todas habilidades de Língua Portuguesa e Matemática vinculadas aos conteúdos previstos para o ano letivo que cursam em 2025 e estabelecidas na matriz SAEB características dos dois níveis imediatamente acima daqueles em que se situava o desempenho médio dos estudantes quando da última verificação em 2023. Eis como pretendemos por meio do programa Aprender + colaborar com o alcance dos objetivos específicos enumerados de 7 a 10 acima.

6.3 ARTCULLA- Educação Integral e a Formação Omnilateral

O Plano Municipal de Educação de Amargosa-BA, instituído sob a forma da lei municipal nº 430 de 10 de Julho de 2015 - PME 2015/2025, observando as diretrizes estabelecidas no artigo nº 2 da lei nacional nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 - PNE 2014/2024, estabelece na meta 6 alcançar o que segue: “Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.”

Com vistas ao cumprimento do que figura previsto no PME e no decreto nº 085, de 16 de maio de 2025, que intui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Amargosa – BA, já em 2025 estamos incluindo 11 escolas na modalidade de funcionamento em tempo integral, totalizando 21 unidades neste modelo atendendo o total de 1735 estudantes matriculados.

Além do necessário atendimento ao preceito legal, a oferta da educação integral é por nós assumida como meio de qualificar o desenvolvimento dos estudantes da rede municipal. Ainda que a exposição neste documento esteja, por fins didáticos, estruturada em seções onde discorreremos sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento com elevada ênfase na dimensão cognitiva dos vínculos entre aprendizagem e desenvolvimento, cumpre dizer que o não existe separação entre as dimensões cognitiva, emocional ou psicomotoras no psiquismo humano. Elas se imbricam de maneira que o desenvolvimento do quaisquer uma delas retroage sobre o funcionamento do conjunto delas, donde fala-se em interfuncionamento, coordenado pela primazia da função pensamento, Martins(2013).

Isto posto e válido é o que nos mobiliza a atribuir a educação integral status de estratégia de qualificação das aprendizagens a ponto de pretendemos, mediante a aprovação deste pacto, dispensar recursos a ampliação do número de escolas ofertantes desta concepção de

educação. Além disso, na sede do município colocaremos em funcionamento um Centro de Educação Integral destinado a ofertar oficinas de fortalecimento das aprendizagens por meio de agrupamentos dos estudantes consoante o seu nível de domínio dos conteúdos da alfabetização (Makarenko, 1977).

Em todas as escolas de educação integral, serão ofertadas diariamente atividades do Programa Artculla; este congrega arte, cultura e lazer na forma de atividades escolares que exploram e desenvolvem outros âmbitos do desenvolvimento humano para além do cognitivo, mas inclusive este. As atividades serão desenvolvidas na forma de oficinas cuja duração mínima é de 1h30min e pautam-se por uma abordagem diversa, mas contribuinte do ensino da assim chamada matriz do currículo comum.

Mais do que distinta a didática do ensino cujo formato é o já mencionado de oficinas, o ARTCULLA promove o desenvolvimento da cultura corporal, do raciocínio lógico, das expressões artísticas ensinadas com o objetivo de que sua aprendizagem e prática se situem para além das acepções burguesas ligadas à falsa ideia de existência de dons ou do pragmatismo neoliberal segundo o qual do exercício da aprendizagem tem que resultar uma profissão, um produto, uma mercadoria.

O ensino oposto a esta última perspectiva, diversamente guiado pelo pressuposto de que o que se aprende determina multiplamente as dimensões da personalidade humana é o que se entende por aquele que prima pela formação omnilateral; é o que pretendemos efetivar em todas as escolas da rede onde implantarmos a concepção integral de educação.

6.4 Atendimento Educacional Especializado - AEE

Considerando o Plano Nacional de Educação brasileiro, são estudantes com deficiência aqueles e aquelas com deficiências visual e auditiva, deficiência intelectual, deficiência física, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e para garantir essa educação inclusiva, os espaços foram pensados e adaptados para o convívio de todos, assim como os materiais utilizados nas atividades, com intuito de identificar todo e qualquer obstáculo que o (a) estudante possa enfrentar e eliminar as barreiras.

Atualmente, o Centro Educacional Especializado configura-se um ambiente acolhedor e pedagógico, no qual os estudantes com deficiência exploram suas habilidades sensoriais, sociais e emocionais de maneira interativa e propositiva. O CEE surge, portanto, como uma iniciativa alinhada às diretrizes das políticas públicas de educação inclusiva, ampliando a oferta e o alcance do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes da rede municipal. Para isso, contará com uma equipe multidisciplinar composta por professores especializados em AEE, além de profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicopedagogia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica (Rede Acolher), Neuropediatria em parceria e Nutrição, entre outras especialidades, conforme as necessidades identificadas.

No âmbito do atendimento educacional especializado temos o quantitativo de 13 salas de recursos multifuncionais, e um total de 211 estudantes atendidos, com previsão de ampliação no segundo semestre de 2025. A rede possui 12 professores no atendimento educacional especializado e conta com uma Superintendência de desenvolvimento da educação inclusiva, coordenação pedagógica da educação inclusiva, coordenação do centro educacional especializado e diretoria do centro educacional especializado, o quadro abaixo sintetiza as unidades de ensino com salas de recurso, em 2024,

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
01	Centro de Educação Infantil Marília Chagas Sampaio
02	Centro de Educação Infantil José Eduardo Vieira Ribeiro
03	Centro de Educação Infantil Rachel Macedo Vaz Sampaio
04	Escola Municipal Dom Florêncio Sisínio Vieira
05	Escola Mun. Prof. Edelvira Sales Andrade
06	Escola Mun. Vivalda Andrade de Oliveira
07	Escola Mun. Mons. Antônio José de Almeida
08	Escola Mun. Prof. Dinorah Lemos da Silva
09	Escola Mun. Artur Almeida Passos (núcleo 02)
10	Escola Mun. Deolinda Maia Sales (núcleo 02)
11	Escola Mun. Francisco Juventino de Souza (núcleo 03)
12	Escola Mun. Júlio Pinheiro dos Santos (Núcleo. 04)
13	Escola Mun. João Leal Sales (núcleo 05)

Fonte: SEMED, 2024

O Centro Educacional atende um total de 95 crianças no AEE, com atendimento psicológico, e previsão de oferta de fisioterapeuta, nutricionista e psicólogos para o segundo semestre de 2025, além de mais 35 crianças a serem atendidas no CEE.

As atividades planejadas garantem que todos os estudantes, independentemente do nível de desenvolvimento, possam participar e avançar nas aprendizagens necessárias, descrevemos algumas a seguir.

- Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- Formação sobre Plano Educacional Individualizado (PEI) com os Coordenadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar;
- Formação sobre as atribuições do profissional de apoio;
- Formação sobre a conscientização do capacitismo no ambiente escolar.
- Encontro de integração e oficina de recreação dos estudantes surdos;
- Oficina de LIBRAS para a comunidade escolar;
- Bate papo com os estudantes sobre a comunidade surda;

- Diálogo formativo com as famílias sobre as comunidades surdas;
- Oficina de adaptação de atividades e recursos pedagógicos;
- Formação para os coordenadores sobre as deficiências, características e possibilidades no contexto escolar;
- Formação sobre as especificidades de cada deficiência e como lidar no contexto escolar;
- Realização do Seminário Setembro Azul e Setembro Verde;
- Acompanhamento escolar com os coordenadores pedagógicos, de cada escola, sobre adequação e adaptações para inclusão dos estudantes com deficiência;
- Acompanhamento psicológico de estudantes que participam do Grupo "Masculinidade em Construção com Adolescentes";
- Acompanhamento psicológico de estudantes que participam do Grupo AVANÇAR, composto por meninas adolescentes;
- Oficina com professores sobre o impacto do trabalho na saúde mental: entre o amor e a dor do arquétipo do sábio.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal ampara esta política pública, vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Em relação a legalidade dos processos tem lastro legal também na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (Vide ADI 5668)
 - VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 5º. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;**

Sendo assim, o Plano Nacional de Educação – PNE prevê de forma expressa os direitos e também as Metas 02 e 03 e as Estratégia 3.2 que lastreiam esta política pública.

De igual modo, a LDB Lei 9.394/96 prevê:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Inciso com redação determinada na Lei nº 14.644, de 2.8.2023, DOU 3.8.2023)
 - XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Inciso acrescentado conforme determinado na Lei nº 13.632, de 6.3.2018, DOU 7.3.2018)
- Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
 - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Inciso com redação determinada na Lei nº 12.796, de 4.4.2013, DOU 5.4.2013)
 - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Inciso com redação determinada na Lei nº 12.796, de 4.4.2013, DOU 5.4.2013)

Sendo assim, a legislação aponta para medidas que solucionem este fenômeno social e educacional. Com isso, a erradicação da

Decreto 00000199666

SEI 2901007.00019482/2025-77 / pg. 17

distorção idade/série é um caminho obrigatório para garantir que todos os alunos, independentemente da sua idade ou defasagem de aprendizagem, tenham igualdade de condições no processo educacional.

Merece destaque também o Art. 32 da LDBEN que permite também a intervenção pedagógica proposta, vejamos:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

De igual modo, a Lei 14.113/20 estabelece como obrigação do Município de Amargosa agir com intervenções e práticas inovadoras para reduzir as desigualdades étnico raciais e sócioeconômicas, com identificação e tratamento de pessoas vulneráveis socioeconômicas, pretas, pardas, quilombolas e indígenas.

8. AÇÕES E INTERVENÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação estruturará um conjunto de ações vinculadas ao trabalho pedagógico, em cada ano escolar, dentre as quais cabe destacar:

1. Ampliar o número de escolas que ofertam a educação integral em tempo integral como estratégia primeira de garantir as condições objetivas para a realização das ações de recomposição por meio da ampliação do tempo de atividades escolares, e de sua consequente qualificação e melhor possibilidade de avaliação e monitoramento;
2. Garantir de recomposição da aprendizagens, no turno oposto ao das aulas, naquelas disciplina (as) em que o estudante for reprovado, com atividades que totalizem semanalmente a mesma carga horária da disciplina em que houver reprovação;
3. Aplicar e comparar sistematicamente as aprendizagens consolidadas por cada estudante na entrada, no percurso e na saída de cada ano letivo de avaliação diagnóstica como parâmetro para elaboração do currículo da recomposição das aprendizagens;
4. Normatizar e dá publicidade, garantindo que toda a comunidade escolar conheça as medidas de efetivação da Recomposição das Aprendizagens, bem como o desempenho alcançado coletivamente por cada escola;
5. A partir dos dados de desempenho nas Avaliações Diagnósticas, instituir em cada turma em que houver desigualdades quanto ao desempenho dos estudantes de modo que aqueles estudantes que alcançaram desempenho adequado ou avançado sejam monitores daqueles com desempenho considerado intermediário ou abaixo do básico, estimulando assim valores de responsabilidade coletiva quanto a consolidação das aprendizagens e o sucesso escolar;
6. A partir do desempenho nas Avaliações Diagnósticas realizadas pelas turmas do Ensino Fundamental II – etapa dos Anos Finais, elaborar e disponibilizar materiais didático-pedagógicos que assegurem a cada material de estudo qualificado que lhe possibilite apropriar-se de conteúdos indispensáveis à progressão de sua escolarização, contribuindo assim para a superação do problema da distorção série-aprendizagem;
7. Promover, se extremamente necessário, EJA Juvenil com ações e medidas para garantir a correção do da distorção Idade/Série.
8. Promover e monitorar o desenvolvimento de ações de intervenção elaboradas pela comunidade escolar de modo a contar com a participação de diversos atores na implementação de ações educativas que assegurem tanto a assiduidade destes quanto a participação efetiva dos estudantes nas aulas e em todas as atividades de estudo concebidas para estudantes com desempenho similar;
9. Realizar formações permanentes que instrumentalizem os professores quanto a concepção da avaliação e de seus instrumentos próprios como processo objetivo que possibilita e serve ao professor como parâmetro de compreensão do grau de desenvolvimento de cada aluno, de modo que o ensino posterior à avaliação considere-a quando do planejamento do ensino;
10. Identificar, por meio do Programa Rede Acolher, aqueles dentre os estudantes com desempenho abaixo do básico que apresentam ou sobre os quais os profissionais escolares apresentam queixa de ordem psicológica ou quanto à possibilidade de serem vítimas ou potenciais vítimas de violências de qualquer ordem para acompanhamento ou monitoramento por parte da equipe do programa citado;
11. Garantir o cumprimento da realização das Recuperações Paralelas, como estratégia de evitar o encaminhamento dos estudantes à recuperação final em mais de uma disciplina;
12. Monitorar o desempenho de cada estudante considerado, através das avaliações diagnósticas de entrada como *abaixo do básico, insuficiente, inadequado ou intermediário*, de modo que lhes sejam garantidas atividades de estudo e avaliações que sejam efetivas no propósito de ensinar e desenvolver-lhes considerando as suas reais e potenciais possibilidades de desenvolvimento educacional;
13. Mobilizar e envolver a sociedade civil, os Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente para que juntos direcionemos esforços no sentido de co-responsabilizar os responsáveis pelo desempenho escolar dos estudantes, conforme prevê expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.22) e a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (art.205).

Por derradeiro, contamos com seu entusiasmo e compromisso para, juntos, buscarmos uma educação democrática e de qualidade, pautada nos princípios da igualdade e diversidade.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

SELIDALVA GONÇALVES DE QUEIROZ

Decreto 00000199666

SEI 2901007.00019482/2025-77 / pg. 18

Portaria 003/2025
Secretária Municipal de Educação

REFERÊNCIAS

ANTUNHA, Heládio Cesar Gonçalves. **A educação brasileira no período republicano. Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus**: leituras. Tradução. São Paulo, SP: Pioneira, 1973.

BAHIA (Estado). Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Superintendência de Gestão da Informação Educacional. Diretoria de Acompanhamento e Avaliação da Informação Educacional. **Relatório Executivo Monitoramento do PEE - Bahia - VERSÃO 2023**. Salvador-BA, dezembro de 2024.

BRASIL, **Constituição Federal de 1824**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1891**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1934**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1937**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1946**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1967**;
BRASIL, **Constituição Federal de 1988**;

BRASIL, Lei de diretrizes e bases da educação nacional – lei 9.394. BRASIL, Plano Nacional de Educação – lei 13.005.

BRASIL, Estatuto da Criança e Adolescente – lei 8.069.

BRASIL, 2023. Ministério da Educação. **Lei nº 11.556 de 12 de Junho de 2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. **Um breve comparativo entre as LDBs**. Revista Educação Pública, v. 21, nº 29, 3 de agosto de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/um-breve-comparativo-entre-as-ldb>. Acesso em 02/04/2025.

CUNHA, Luiz Antonio; GÓES, Moacyr de. **O Golpe na Educação**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UFSCar: **Pedagogia Histórico-Crítica e Educação Escolar**. YouTube, 18 de Maio de 2023. 2h:36min:39s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SYdXh3ue1CM&t=1546s>. Acesso em: 02/04/2025

DISTRITO FEDERAL. **Projeto Político-Pedagógico da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**: A construção de uma outra sociedade começa na escola, SEDF, 2012 (no prelo).

DUARTE, Newton. **Vigotski e o "aprender a aprender": crítica as apropriações neoliberais e pós-modernas da teoria vigotskiana**. 2. ed. Campinas Autores Associados, 2001.

PALMA FILHO, J. C. (organizador). **Pedagogia Cidadã. Cadernos de Formação. História da Educação**. 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP- Santa Clara Editora, 2005 – p.61-74

PILETTI, Nelson e PILETTI, Claudino. **História da Educação no Brasil**. São Paulo, SP: Ática. 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A Reforma Empresarial da Educação: Nova direita, velhas ideias**. Luiz Carlos de Freitas. 1ª ed. – Expressão Popular; São Paulo, 2018.

GARBIN, Elisabete Maria. Conectados por um fio: apontamentos sobre internet, culturas juvenis contemporâneas e escola. **In Juventude e escolarização**: os sentidos do Ensino Médio – Salto para o futuro, Ano XIX, boletim 18: Secretaria de Educação a Distância, Ministério da Educação, Novembro 2009.

Gatti, Bernardete A. **Avaliação educacional no Brasil: pontuando uma história de ações**. Eccos-Revista Científica. São Paulo, Uninove, v.4, 2002, p.17-41.

IBGE. **Estatísticas Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988**. 2.ed.rev. e atual. Do vol 3 de Séries Estatísticas Retrospectivas. Rio de Janeiro: 1990. Tabela 1.1.: "Estimativas da população – 1550 – 1872", p.30. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv17983_v3.pdf. Acesso em 02/04/2025.

MAKARENKO, A. La coletividad y la educación de la personalidad. Moscou: Progreso, 1977.

MARTINS, Lígia Márcia. **O Desenvolvimento do Psiquismo e a Educação Escolar. Contribuições à Luz da Psicologia Histórico-Cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica**. São Paulo: Autores Associados, 2013.

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETO, Aristides Monteiro. **República Brasileira, 120 anos depois, o que comemorar?** Desafios do Desenvolvimento, 2010. Ano 7. Edição 61. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=281:republica-brasileira-120-anos-depois-o-que-comemorar&catid=29:artigos-materias&Itemid=34#:~:text=Em%201889%20nossa%20popula%C3%A7%C3%A3o%20era,%2C%20com%2085%25%20de%20analfabetos.

Acesso em: 02/04/2025.

PEREIRA, Eva Waisros, COUTINHO, Laura Maria, RODRIGUES, Maria Alexandra, HENRIQUES, Cinira Maria Nóbrega, SOUZA, Francisco H. M., FRANCAROCHA, Lúcia Maria. **Nas asas de Brasília**: memória de uma utopia educativa (1956-1964). Brasília: Ed UnB, 2011.

Portaria nº 1.432, de 28 dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos;

Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução nº 08 CNE/CEB, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

REIS, Elisa Meirelles. **Brasil reduz distorção idade série, mas 13% dos estudantes do ensino fundamental público estão com dois ou mais anos de atraso escolar**, alerta UNICEF. UNICEF. São Paulo, 04 de Junho de 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/brasil-reduz-distorcao-idade-serie#:~:text=Nos%20anos%20finais%20do%20Ensino.no%20enfrentamento%20do%20fracasso%20escolar>. Acesso em: 02/04/2025;

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 23. ed. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1999.

Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

Resolução CNE/CP nº 03, de 21 novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Resolução CNE/CP nº 04, de 17 dezembro de 2018, que institui a etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica;

Resolução CNE/CP nº 01, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e práticas de racismo**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012.

Saviani, Dermeval. **Escola e democracia** / Dermeval Saviani. - Campinas, SP: Autores Associados, 2008. - (Coleção educação contemporânea).
Saviani, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

UNICEF. **Panorama da distorção idade-série no Brasil**, 2018.

UNESCO/Ministério da Cultura. **Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, 2008.

VIGOTSKI, L.S. **Pensamento e Linguagem**. 4ª Ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VIGOTSKI, L.S. **"Pensamento e Palavra"** In A Construção do Pensamento e da Linguagem; tradução Paulo Bezerra - 2ª Ed. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

VIGOTSKI, L.S. **A Formação Social da Mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. Organizadores Michel Cole.; tradução José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 6ª Ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VIGOTSKI, L.S. **Imaginação e Criação na Infância: ensaio psicológico**; apresentação e comentários Ana Luiza Smolka; tradução Zoia Prestes.- São Paulo: Ática, 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 16:15, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000199666** e o código CRC **65976171**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00019482/2025-77

Decreto 00000199666

SEI 2901007.00019482/2025-77 / pg. 20

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 025/2025)



GP.GAB

PORTARIA N.º 025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão composta pelos servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, conduzir os Processos Administrativos e de sindicância do município de Amargosa, passando a vigorar com a seguinte composição:

Servidor(a)	Matrícula	Função
Nelia Roque Santos	667912	Presidente
Rosangela da Silva Nogueira	667724	Membro
Evandro Ribeiro Bispo	666786	Membro

Parágrafo único. Compete também a esta comissão conduzir os processos administrativos regidos pelo rito sumário ou sumaríssimo.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão finalizar os procedimentos já existentes, admitida a prorrogação por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006.

Parágrafo único. A Comissão deverá preparar, no prazo de lei, relatório informativo que servirá de base à decisão final da Administração.

Art. 3º. É de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP do

município cientificar a Comissão ora instituída acerca de todos os Procedimentos Administrativos Sumários e de Sindicâncias já existentes, bem como disponibilizar os documentos necessários ao deslinde dos feitos.

Art. 4º. Os procedimentos realizados por esta comissão e as decisões por ela exaradas apenas serão válidas quando proferida por, pelo menos, dois integrantes.

Art. 5º. O integrante desta comissão que se ausentar por mais de dois encontros sem justificativa legal será desligado, devendo a presidente encaminhar a ocorrência a Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, a fim de análise acerca de abertura de processo disciplinar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 012, de 16 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 09:30, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#), [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#), [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000198639** e o código CRC **3F2DC945**.

Referência: Processo nº 2901007.00009772/2025-11

SEI nº 00000198639

PORTARIA (Nº 026/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

GP.GAB

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de quem indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o quanto disposto na Constituição Federal, especialmente na Lei Complementar nº 008 de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO recentes informações registradas nos autos do Processo nº 2901007.00015627/2025-61;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventuais irregularidades dentro da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO a garantia dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar eventuais infrações decorrentes de violação aos deveres e proibições previstos no Art. 138, inciso III; Art. 140 e Art. 155, todos da Lei Complementar nº 008/2006, em face da servidora municipal Giselle Santos da Silva, matrícula nº 665886.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, nos termos da Portaria Municipal nº 025, de 18 de agosto de 2025, proceder, instruir e apresentar relatório final conclusivo de feito investigatório.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 10:04, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000198725** e o código CRC **863C7656**.

Referência: Processo nº 2901007.00015627/2025-61

SEI nº 00000198725

PORTARIA (Nº 027/2025)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre advertência de servidor público municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Amargosa, seu poder discricionário e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo digital nº 9.317/2024;

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 185/2024, que determinou o indiciamento da Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Art 1º. ADVERTIR nos termos do Art. 188 da Lei Complementar nº 008/2006, a Sra. Gilvane Nascimento de Jesus, servidora pública municipal, identificada pela matrícula nº 666418, em exercício da função de Professora na Secretaria Municipal de Educação, por infrações descritas no artigo 138, I, III, IV, IX e X; artigo 139, V, IV, XV; artigo 163, parágrafo 5º, todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

Getúlio
Almeida
Sampaio: 17616158587
158587
Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Getúlio Almeida
Sampaio: 17616158587
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital IPEA, OU=Videoconferência, OU=44176499000158, OU=AC SyngularID
Municipal, CN=Getúlio Almeida
Sampaio: 17616158587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 14:23:17 -0300
Post: PDF Reader Versão: 12.1.3

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2560/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2560/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00005748/2025-02**, instruído na regulamentação municipal. Lei nº 489/2017. Lei nº 493/2017. Lei nacional nº 13.019/2014 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2560/2025**, para “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS – AFAGO, PARA CUSTEIO DE ALUGUEL E DAS DESPESAS DE ÁGUA ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VISANDO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA OU DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – BA”, junto à empresa: **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS - AFAGO, CNPJ: 10.958.039/0001-70**, com valor global de **R\$ 46.413,91** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/08/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025)



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARGOSA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES (CNPJ nº 03.819.801/0001-71). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 488/2017. **OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE AMARGOSA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES, para oferta de atendimento e proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas do Município de Amargosa - BA, através do repasse de recursos oriundos de subvenções sociais, nos moldes do competente Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e que integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.. **VALOR:** R\$ 35.040,00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025. **ASSINATURA:** 06/08/2025. **Pelo MUNICÍPIO:** Getúlio Almeida Sampaio – Prefeito e Mariele Caldas de Souza Cerqueira - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **PARTÍCIPE:** Valdir Reis Sales Cerqueira.

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023)



EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº. 207/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE AMARGOSA.

CONTRATADA – URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS, PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA.

DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 79 DA LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA – 18/08/2025.

PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO.

PELA CONTRATADA: ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00022622/2025-94; **ESPÉCIE:** 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 038/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO ESPAÇO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - BAHIA, FIRMADO EM 24/02/2025, COM A EMPRESA **52.766.984 BRENO RAMOS MARTINS**, CNPJ 52.766.984/0001-10; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO **SENHOR.** BRENO RAMOS MARTINS.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00012695/2025-78

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços da CONSTRUÇÃO CANAL DE MACRODRENAGEM NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2901007.00012695/2025-78, Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2025 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LICITANTE VENCEDOR - CNPJ	VALOR CONTRATADO
MLR ENGENHARIA LTDA - 40.661.078/0001-71	R\$ 463.615,32

Fica convocado o vencedor desta Licitação para **apresentação da garantia de execução do contrato e o seu comprovante de pagamento no prazo de até 03 (três) dias úteis** (enviar para o e-mail: contratos@amargosa.ba.gov.br), para posterior assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa - BA, 15 de agosto de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 174/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00022626/2025-72; **ESPÉCIE:** 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 174/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 50X30M, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO 004/2024-SUDES, PELO TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, SEGUNDO O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, FIRMADO EM 27/08/2024, COM A EMPRESA **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ 27.898.037/0001-35; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO SENHOR. ARLISSON MARQUES DE ABREU.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2564/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2564/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00022402/2025-61**, regularmente instruído na instruído na forma do Art. 74, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2564/2025**, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O APARELHO DE ELETRÓLITOS”, junto à empresa: **IONBRAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 34.994.181/0001-30**, com valor global de **R\$ 3.705,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/08/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2568/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2568/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00022668/2025-11**, regularmente instruído na instruído na forma do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2568/2025**, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO E REAGENTES PARA O APARELHO DE HEMATOLOGIA”, junto à empresa: **BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 02.712.393/0001-91**, com valor global de **R\$ 7.384,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/08/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00021631/2025-68; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SERVIR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM LOTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA-BA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024/SRP, FIRMADA EM 19/08/2024, COM A EMPRESA **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº. 15.229.287/0001-01; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, JARLEY LIMA FERREIRA.